

**LEI N.º 7.239, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir remoção de anúncios após a realização da campanha.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:


**Art. 1º** - A Lei n.º 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

*"Art. 60-A – Os responsáveis pelos anúncios terão prazo de 8 (oito) dias após o término da campanha para retirá-los do local onde foram colocados."*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos